



Folha de Barretos

PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXVI- nº 1868 | 24 de Maio de 2021

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 10.991, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA CONFORMIDADE DA FASE VERMELHA DO PLANO DE RETOMADA CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, Inciso I, e artigo 132, Inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que estão fechados os serviços considerados não essenciais no município de Barretos há seis semanas;

CONSIDERANDO a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

CONSIDERANDO que o Município de Barretos está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a manutenção de empregos e a saúde;

CONSIDERANDO que Barretos se encontra atualmente na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar uma desobediência civil generalizada;

CONSIDERANDO que há mais de 1 ano a pandemia causada pelo Coronavírus assola o Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo publicou no dia 10 de abril de 2021, o Decreto n.º 65.613/21, que prorroga a quarentena no Estado de São Paulo para 18 de abril;

CONSIDERANDO que compete a cada cidadão evitar comportamento que coloque em risco a saúde;

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 2

CONSIDERANDO que em reunião conjunta entre a Prefeitura do Município de Barretos e o Ministério Público do Estado de São Paulo restou definida a necessidade do cumprimento das medidas conforme abaixo decretado,

D E C R E T A:

- ART. 1.º** - Na Fase 1 - Vermelha serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:
- I - Serviços de saúde: hospitais, farmácias e drogarias, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
 - II - Clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal, realizado com horário pré-agendado e restrito a uma pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
 - III - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 7 (sete) pessoas por caixa necessariamente em atividade (abertos), sendo permitida a entrada no estabelecimento de somente 1 (uma) pessoa por família, com limitação de horário compreendido entre as 06h00 e as 21h00;
 - IV - Alimentação como bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniências e congêneres sendo permitido o serviço de entrega residencial (*delivery* por 24h) e o serviço de compra sem sair do carro (*drive thru* até as 21h), sendo que, para o consumo no local, deverá ser observado o seguinte:
 - a) ocupação máxima de 15% da capacidade física do estabelecimento;
 - b) distância de 4 metros entre as mesas;
 - c) máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, não computando menores de 12 anos;
 - d) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;
 - e) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);
 - f) proibição de aglomerações;

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 3

- g) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;
 - h) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
 - i) cardápios deverão ser na forma digital ou em quadros na parede;
 - j) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;
 - k) guardanapos de tecidos estão proibidos;
 - l) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;
 - m) poderão funcionar de domingo a domingo, devendo o atendimento se encerrar até as 21h00;
 - n) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;
 - o) fica permitido o sistema de *self-service* nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício, condicionado a disponibilização de luvas descartáveis para clientes;
 - p) nos locais em que houver brinquedos infantis (espaço kids) mantê-los higienizados constantemente, bem como sendo obrigatória a presença de uma pessoa higienizando as mãos das crianças com álcool em gel, a fim de permitir acesso seguro do público infantil;
- V - Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- VI - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis e afins;
- VII - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, serviços de entrega, estacionamentos e afins, autorizados a funcionar com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade física, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 4

- VIII - Transporte público coletivo: fica limitada à capacidade de 40% do total de cada veículo, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
- IX - Serviços de transporte por aplicativo e serviços de táxi terão seu funcionamento regular, devendo ser observado a restrição de circulação entre as 22h00 até as 5h00, exceção feita apenas para transportes em caso de emergência de saúde, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
- X - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
- XI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- XII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XIII - Indústria: devem ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, ficando estabelecido que serviços administrativos e locais de estoque deverão trabalhar com revezamento de 50% dos trabalhadores no sistema *home office*;
- XIV - Lojas de materiais de construção e similares, poderão funcionar com 15% de capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada com atendimento prioritário para idosos das 8h00 às 10h00, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;
- XV - Escritórios em geral, serviço de Call Center, Jurídico, Contabilidade e Atividades Administrativas, poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 25%, devendo optar preferencialmente pelo atendimento online, com fechamento até as 20h00, adotando as seguintes medidas:
 - a) atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;
 - b) intensificar as ações de limpeza do ambiente;

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 5

- c) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;
 - d) proibido o consumo de alimento e bebidas no local;
 - e) uso obrigatório de máscara;
- XVI - Repartições públicas: obrigatoriedade de teletrabalho para atividades administrativas com regime de revezamento de acordo com as necessidades específicas de cada departamento, a critério do secretário responsável, ressalvando ocupação de 50% permitido para o local;
- XVII - Lotéricas: condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- XVIII - Rede hoteleira, fica permitido o funcionamento de até 50% da capacidade física, adotando as recomendações inerentes à segurança e prevenção do contágio, disponibilizando álcool em gel em todas as áreas do hotel, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes, sendo limitado o funcionamento a 15% da capacidade física das áreas de lazer, como academias e similares;
- XIX - Lojas de venda de produtos de alimentação para animais poderão funcionar com 15% de sua capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada com atendimento prioritário para idosos das 8h00 às 10h00, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;
- XX - Serviços de *pet shop*, banho e tosa e similares, poderão funcionar somente em sistema de busca e entrega em domicílio, vedada a presença de cliente no estabelecimento;

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 6

- XXI - Estabelecimentos bancários poderão funcionar, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio), devendo também:
- a) disponibilizar funcionário designado para aplicar álcool gel nas mãos dos clientes ao entrarem no banco, bem como no momento em que utilizam o caixa eletrônico;
 - b) manter funcionário higienizando com frequência a caixa de coleta de objetos, destinada aos clientes para deixarem seus pertences - chaves, telefones, etc.- ao ingressarem na parte interna do estabelecimento, bem como as mãos dos clientes que adentram a parte interna do banco, após retirarem seus objetos do compartimento utilizado para este fim;
 - c) deverão disponibilizar aos seus funcionários equipamento de proteção individual como protetor facial (Face Shield);
- XXII - Os velórios e os enterros obedecerão ao limite de 1 (uma) hora de duração cada, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;
- XXIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades a que alude este artigo ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento, quando couber, a organização de fila na **área interna e externa**, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

- ART. 2.º** - Os estabelecimentos comerciais, e os prestadores de serviço poderão funcionar com 15% de sua capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e deverão adotar as seguintes medidas:

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 7

- I - intensificar as ações de limpeza;
 - II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
 - III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
 - IV - seguir as regras de segurança sanitárias, mantendo o devido distanciamento entre os clientes, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
 - V - seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro, com a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessas distâncias, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
 - VI - obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do estabelecimento aferindo a temperatura dos clientes;
 - VII - atendimento prioritário a idosos das 8h00 às 10h00.
- ART. 3.º** - As atividades do shopping poderão funcionar em até 10 horas por dia, devendo o fechamento ocorrer até as 21h00, observando-se a capacidade de lotação limitada a 15%, cumprindo-se ainda o que segue:
- I - praça de alimentação com capacidade física de 15%, sendo permitindo 04 pessoas por mesa, devendo o atendimento se encerrar até as 21h00;
 - II - sistema de climatização somente operando no modo ventilador com todas as portas abertas;
 - III - a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e funcionários;
 - IV - intensificar as ações de limpeza;
 - V - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 8

- VI - obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do shopping aferindo a temperatura dos clientes;
 - VII - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- ART. 4.º** - Os salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 15%, com fechamento até as 20h00, adotando as seguintes medidas:
- I - atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;
 - II - colocação de barreira de acrílico ou vidro entre cadeiras de lavatórios;
 - III - intensificar as ações de limpeza do ambiente;
 - IV - esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;
 - V - manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;
 - VI - proibido o consumo de alimento e bebidas no local.
- ART. 5.º** - As academias de esportes, centros de ginástica e prestadores de serviço como personal trainer, poderão prestar serviços em até 10 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 21h00, condicionado o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência das autoridades sanitárias, com limitação de 15% da capacidade física e de 1 aluno para cada 25 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:
- I - posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 9

equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

- II - ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (piscina e vestiário);
 - III - delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas de modo que cada aluno fique a 3m (três metros) de distância do outro;
 - IV - utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;
 - V - liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
 - VI - comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;
 - VII - disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
 - VIII - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
 - IX - disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
 - X - após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
 - XI - a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.
- ART. 6.º** - Clubes de Tiro poderão funcionar com limitação de 15% da capacidade e respeitar o que segue:
- I - delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve treinar;
 - II - liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
 - III - disponibilizar recipiente de álcool em gel 70% para clientes e funcionários;
 - IV - uso obrigatório de máscara;

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 10

- V - a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.

ART. 7.º - Clubes e centros esportivos poderão funcionar com o público limitado a 15% da capacidade física.

Parágrafo único. As atividades deverão ser feitas sem contato físico.

ART. 8.º - Campos de futebol e quadras poliesportivas públicos deverão permanecer fechados.

Parágrafo único. O funcionamento de atividades e jogos no estádio Fortaleza segue determinação do Governo do Estado de São Paulo.

ART. 9.º - Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 25%, devendo o fechamento ocorrer até as 21h00, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:

- I - bancos e cadeiras com fileiras intercaladas;
- II - a utilização de máscara que cubra boca e nariz;
- III - a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;
- IV - a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;
- V - não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;
- VI - não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternização, etc.

ART. 10 - Fica proibida a realização de eventos equestres no âmbito do Município de Barretos.

ART. 11 - Cinema pode funcionar das 11h00 às 19h00, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e público limitado a 15% da capacidade total.

ART. 12 - As pessoas com deficiência que assim necessitarem poderão ingressar em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e de saúde com um acompanhante, respeitadas as demais regras de restrição sanitária, inclusive de lotação total do espaço.

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 11

- ART. 13** - As demais atividades não mencionadas neste Decreto terão seu funcionamento suspenso.
- ART. 14** - Os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde ficam retomados, mantendo-se, também, o atendimento à demanda espontânea, que funcionará por sistema de triagem onde os pacientes que apresentarem os sintomas gripais serão isolados dos demais.
- § 1.º - A dispensação de leite fluído será realizada todas às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, obedecidas as seguintes diretrizes:
- I - **PROGRAMA VIVALEITE:** a entrega será feita para o beneficiário ou responsável dele portando documento do beneficiário; e
- II - **PROGRAMA LEITE DO IDOSO:** a entrega será feita para o beneficiário idoso ou parente ou indivíduo portando documento do idoso beneficiário.
- § 2.º - As consultas de pré-natal seguem a rotina normal no ARE I - “Postão”, nas Estratégias de Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde.
- ART. 15** - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.
- § 1.º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.
- § 2.º - Será aplicada a multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.
- ART. 16** - Fica adotado no âmbito do Município de Barretos, o Toque de Restrição, que será obedecido das 22h00 às 05h00, sem prejuízo dos serviços de entrega de produtos no sistema (*delivery*), que podem funcionar 24 horas.
- ART. 17** - As cobranças dos estacionamentos rotativos (Zona Azul) estão permitidas.

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 12

- ART. 18** - Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas e congêneres, até o Decreto Municipal posterior dispondo o contrário.
- ART. 19** - As aulas presenciais no Município de Barretos estão permitidas nos termos do Decreto do Estado de São Paulo.
- § 1.º - As aulas de educação física deverão ser realizadas com atividades que não promovam contato físico.
- § 2.º - Ficam permitidas as aulas virtuais/remotas no Município de Barretos.
- ART. 20** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ao PROCON-Barretos, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa na seguinte conformidade:
- § 1.º - Aos estabelecimentos bancários, hipermercados, supermercados e mercados que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será dobrada a cada reincidência;
- § 2.º - Aos proprietários de chácaras e casas de festas que realizarem ou autorizarem festas e reuniões clandestinas, bem como os seus organizadores, será aplicada a multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada um, sendo também lacrada a propriedade que não seja domicílio do proprietário pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 3.º - Pelo desrespeito das regras do presente Decreto, com exceção do disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, será aplicada a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência será aplicado o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), na terceira ocorrência, será aplicado o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e, em caso de nova transgressão, o estabelecimento será lacrado por até 30 dias.
- § 4.º - Para fins de cumprimento deste Decreto, enquadrar-se-ão como reincidentes todos aqueles estabelecimentos comerciais, bancários e prestadores de serviços que, anteriormente à vigência deste Decreto, já sofreram autuações.
- § 5.º - Servirá como prova para aplicação das penalidades previstas neste Decreto a filmagem e/ou foto datadas realizadas por qualquer cidadão.
- ART. 21** - Para sanar eventuais dúvidas e/ou questionamentos o munícipe deve entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Município, por

Decreto n.º 10.991/2021 - fl. 13

meio do telefone: (17) 3325-6332 ou pelo e-mail:
ouvidoria@barretos.sp.gov.br.

- ART. 22** - Ficam revogados:
- I - o Decreto n.º 10.975, de 26 de abril de 2021;
 - II - o Decreto n.º 10.985, de 06 de maio de 2021;
 - III - o Decreto n.º 10.987, de 14 de maio de 2021.
- ART. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 25 de maio de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 24 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração
na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pela
Secretaria Municipal de
Administração

KLEBER ROSA
Secretário Municipal de
Saúde

DECRETO N.º 10.990, DE 24 DE MAIO DE 2021.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$1.728.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS) PARA REPASSE REFERENTE A LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI TIPO II ADULTO E PEDIÁTRICO NO HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso III do artigo 41 e o artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e considerando os autos constantes do Processo n.º 6951/2021,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Decreto n.º 10.990/2021 - fl. 2.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 10.461, de 1.º de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública neste município;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo n.º 2.495, de 31 de março de 2020, reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:

ART. 1.º - Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais) para atender à seguinte programação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05	- União
02.05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005-2.582	- Repasse referente a leitos de UTI Tipo II - Adulto e Pediátrico - Covid-19 - Beneficiário Hospital de Amor Nossa Senhora - Portaria GM/MS n.º 897/2021
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$1.728.000,00

ART. 2.º - O crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes da Portaria GM/MS n.º 897/2021, de 05 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.

ART. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 24 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo
expediente da
Secretaria Municipal de Administração

KLEBER ROSA
Secretário Municipal de
Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
20/05/2021

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA para apresentação de documentos e anuência, os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017:

LISTA GERAL

17 - MÉDICO - ESF

CLASS.	INSC.	NOME	CPF
00083	16277899	ISOLDA VIANA	06699712608
00084	17431166	VITOR FERNANDO SILVA DE CAMPOS MENESES	09227410694
00085	16525558	GABRIELA ROSSI ZAIA	40249207826

A convocação dos (as) candidatos (as) do presente Edital decorre da vacância e reposição de cargo na seguinte conformidade:

MÉDICO ESF	
EX-SERVIDOR	DATA DO DESLIGAMENTO
EMANUEL MARROQUIO DE MELLO	01/04/2020
PIETRO MELO DA SILVA	06/04/2020
GABRIELA ALCANTARA ENGLEITNER	19/10/2020

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os (as) candidatos (as) ora convocados (as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida Almirante Gago Coutinho, 500 - Bairro: Rios, das 08 às 14 horas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, munidos (as) com o **ORIGINAL** e **CÓPIA** dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional (CTPS) - (cópia das páginas da foto e o seu verso);
- DECLARAÇÃO de Inscrição ou não no PIS/Pasep - Modelos disponíveis em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- 1 (uma) foto ¾ recente;
- Comprovante de residência (conta de água, ou de energia elétrica ou de telefone de no máximo 03 (três) meses);
- Atestado de antecedentes criminais;
- RG;
- CPF;

Edital de Convocação de 20/05/2021 - fl.2

- Título de Eleitor;
- Carteira de Reservista;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
- DECLARAÇÃO DE BENS ou última Declaração de Imposto de Renda - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- DECLARAÇÃO DE NÃO RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- DECLARAÇÃO da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- Diploma ou Histórico Escolar;
- Registro no Conselho de Classe quando o cargo/emprego exigir;
- Carteira Nacional de Habilitação, da categoria exigida para o cargo/emprego; e
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS/EMPREGOS - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>.

O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, por meio de servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, deverá, mediante a comparação entre o original e a cópia, realizar a autenticação da cópia do documento apresentado, atestando a autenticidade, em atendimento à Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.

DO PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

Além da documentação acima especificada, os (as) candidatos (as) ora convocados (as) deverão entregar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste Edital, as certidões e declarações abaixo relacionadas para atendimento ao que dispõe o artigo 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.093, de 1.º de junho de 2012:

- Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual de São Paulo, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/>, e, caso seja residente em outro estado, Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça do Estado em que reside, inclusive;
- Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal obtida no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br/>;
- Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/>;

Edital de Convocação de 20/05/2021 - fl.3

- Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/>;
- Certidão do Tribunal de Justiça Militar, caso seja ou tenha sido servidor público militar, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjmosp.jus.br/>; e
- DECLARAÇÃO firmada pelo próprio interessado de que não se encontra na situação elencada no disposto no artigo 153B da Lei Orgânica do Município, inclusive com relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>.

DO PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, CASO NECESSÁRIO:

Caso qualquer das certidões acima referidas seja positiva, será necessária a apresentação da respectiva Certidão de Objeto e Pé do processo, para análise do departamento competente, a ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital.

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o (a) candidato (a) com a documentação comprobatória da não incidência ao que dispõe o artigo 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.093, de 1.º de junho de 2012, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o (a) candidato (a) ao SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, caso os (as) convocados (as) não tenham interesse na anuência, deverão apresentar carta endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal manifestando disposição de renúncia à vaga, por livre e espontânea vontade. Na ausência dessa manifestação, o não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse pelo cargo/emprego, permitindo que o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificados seja convocado (a) para anuência da respectiva vaga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 20 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

LEI N.º 6.059, DE 24 DE MAIO DE 2021.

(Projeto de Lei n.º 79, de 11/05/2021, de autoria do Presidente da Câmara, Vereador Paulo Henrique Correa, e outros).

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI
5.361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.****A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

- ART. 1.º** - O *caput* do artigo 1.º da Lei n.º 5.361, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “**ART. 1.º** - Os loteamentos registrados como “Residencial Vida Nova”, “Residencial Vida Nova I” e “Vida Nova Barretos III”, unificados, passam a denominar-se Conjunto Habitacional Vida Nova, localizado na Estrada Municipal BA-04, e as suas vias públicas, recebem as seguintes denominações: (NR)”
- ART. 2.º** - Ficam acrescentados os seguintes incisos no artigo 1.º da Lei n.º 5.361, de 20 de dezembro de 2016:
- “**ART. 1.º** - ...
- XXXIV - a Avenida Projetada A - lado direito e lado esquerdo - passa a denominar-se **AVENIDA VN 29 - MARINA GARCIA DE ALMEIDA**; (AC)
- XXXV - a Avenida Projetada C - passa a denominar-se **AVENIDA VN 31 - MARCOS JOSÉ RAMOS**; (AC)
- XXXVI - a Rua Projetada A passa a denominar-se **RUA VN 40 - JOÃO DA SILVA**; (AC)
- XXXVII - a Rua Projetada B passa a denominar-se **RUA VN 42 - IRACI JOSÉ DA SILVA**; (AC)
- XXXVIII - a Rua Projetada C passa a denominar-se **RUA VN 44 - LUIZ HENRIQUE FERREIRA CARDOSO**; (AC)

Lei n.º 6.059/2021 - fl. 2

- XXXIX - a Rua Projetada D passa a denominar-se **RUA VN 46 - CARLOS HENRIQUE PACHECO;** (AC)
- XL - a Rua Projetada E passa a denominar-se **RUA VN 48 - CLEONICE FERREIRA LUZ DOS SANTOS;** (AC)
- XLI - a Rua Projetada F passa a denominar-se **RUA VN 50 - OSVALDO DASCANIO;** (AC)
- XLII - a Rua Projetada G passa a denominar-se **RUA VN 52 - OSVALDO INOCÊNCIO DE FIGUEIREDO;** (AC)
- XLIII - a Rua Projetada H passa a denominar-se **RUA VN 54 - VERGINIA NUNES CORRÊA;** (AC)
- XLIV - a Rua Projetada I passa a denominar-se **RUA VN 56 - ANTONIETA MARCHI;** (AC)
- XLV - a Rua Projetada J passa a denominar-se **RUA VN 58 - HELENA DO NASCIMENTO BOTACINI;** (AC)
- XLVI - a Rua Projetada K passa a denominar-se **RUA VN 60 - FATMA ANDRÉ ISMAEL;** (AC)
- XLVII - a Rua Projetada L passa a denominar-se **RUA VN 62 - LUIZ APARECIDO DOS SANTOS;** (AC)
- XLVIII - a Rua Projetada M passa a denominar-se **RUA VN 64 - ROGÉRIO DE ALMEIDA ROCHA;** (AC)
- XLIX - a Rua Projetada N passa a denominar-se **RUA VN 66 - JOSÉ RENATO ALVES PEREIRA;** (AC)
- L - a Rua Projetada O passa a denominar-se **RUA VN 68 - EUCLIDES TEGAMI;** (AC)

Lei n.º 6.059/2021 - fl. 3

LI - a Rua Projetada P passa a denominar-se **RUA VN 70 - FRANCISCO SABINO. (AC)**”

ART. 3.º - As denominações de que trata o artigo 2.º refletem o reconhecimento e a homenagem dos Poderes constituídos do Município às memórias dos prestantes cidadãos, que em vida honraram e dignificaram a comunidade.

ART. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 24 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS N.º 001/2021

PAULA LEMOS OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA para apresentação de documentos e anuência, os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS N.º 001/2021**:

MÉDICO EMERGENCISTA SAMU

4.º LUGAR: LUIS CARLOS NOVAIS GARCIA
RG: 11578974
PONTUAÇÃO: 60

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os (as) candidatos (as) ora convocados (as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida Almirante Gago Coutinho, 500, Bairro Rios, das 8h00 às 14h00, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, munidos (as) com o **ORIGINAL** e **CÓPIA** dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional (CTPS) - (cópia das páginas da foto e o seu verso);
- DECLARAÇÃO de Inscrição ou não no PIS/Pasep - Modelos disponíveis em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- 1 (uma) foto ¾ recente;
- Comprovante de residência (conta de água, ou de energia elétrica ou de telefone de no máximo 03 (três) meses);
- Atestado de antecedentes criminais;
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Reservista;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
- DECLARAÇÃO DE BENS ou última Declaração de Imposto de Renda - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;

*Edital de Convocação
Processo Seletivo Simplificado SMS n.º 001/2021 - fl. 2.*

- DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- DECLARAÇÃO DE NÃO RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- DECLARAÇÃO da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- Diploma;
- Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- Carteira Nacional de Habilitação, da categoria exigida para o cargo/emprego; e
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS/EMPREGOS - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>.

O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, por meio de servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, deverá, mediante a comparação entre o original e a cópia, realizar a autenticação da cópia do documento apresentado, atestando a autenticidade, em atendimento à Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.

DO PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

Além da documentação acima especificada, os (as) candidatos (as) ora convocados (as) deverão entregar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste Edital, as certidões e declarações abaixo relacionadas para atendimento ao que dispõe o artigo 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.093, de 1.º de junho de 2012:

- Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual de São Paulo, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/>, e, caso seja residente em outro estado, Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça do Estado em que resida, inclusive;
- Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal obtida no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br/>;
- Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/>;
- Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/>;
- Certidão do Tribunal de Justiça Militar, caso seja ou tenha sido servidor público militar, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjmsp.jus.br/>; e
- DECLARAÇÃO firmada pelo próprio interessado de que não se encontra na situação elencada no disposto no artigo 153B da Lei Orgânica do Município, inclusive com relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>.

*Edital de Convocação
Processo Seletivo Simplificado SMS n.º 001/2021 - fl. 3.*

DO PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, CASO NECESSÁRIO:

Caso qualquer das certidões acima referidas seja positiva, será necessária a apresentação da respectiva Certidão de Objeto e Pé do processo, para análise do departamento competente, a ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital.

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o (a) candidato (a) com a documentação comprobatória da não incidência ao que dispõe o artigo 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.093, de 1.º de junho de 2012, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o (a) candidato (a) ao SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, caso os (as) convocados (as) não tenham interesse na anuência, deverão apresentar carta endereçada a Chefe do Poder Executivo Municipal manifestando disposição de renúncia à vaga, por livre e espontânea vontade. Na ausência dessa manifestação, o não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse pelo cargo/emprego, permitindo que o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificados seja convocado (a) para anuência da respectiva vaga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 18 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br

SAAEB

**PORTARIA Nº 5.183 DE 20 DE MAIO DE 2021.**

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E REVOGA EM TODOS OS TERMOS A PORTARIA Nº 4.989, DE 06/07/2020.

WALDO VILLANI JUNIOR, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere seu cargo.

Considerando o que estabelece o § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica renovada a Comissão Permanente de Licitações, com a nomeação de membros.

RESOLVE:

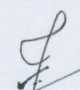
Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores: **Edianes Ramos Barbosa Pietro**, RG. nº 16.375.700-8, **Leone Wilman Filho**, RG. nº 7.690.872, **Silvia Regina Santana Ferreira**, RG. nº 10.770.453-5 e **Érica Aparecida Lombardi Ribeiro**, RG. nº 40.062.953, sob a presidência do primeiro.

Artigo 2º - Revogar em todos os termos a Portaria nº 4.989, de 06 de Julho de 2020.

Artigo 3º - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á das anotações e providências cabíveis.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 20 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete da Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 20 de Maio de 2021.


ENGº WALDO VILLANI JUNIOR
CREA nº 0600923402
SUPERINTENDENTE


SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH
DIRETORA ADMINISTRATIVA





PORTARIA Nº 5.184 DE 20 DE MAIO DE 2021

**NOMEIA OS MEMBROS DA CIPA,
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES, ELEITOS
EM 14/05/2021.**

WALDO VILLANI JUNIOR, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere seu cargo.

Considerando que no dia 14 de Maio de 2021, foi realizada a Eleição para a escolha dos membros da CIPA, os quais representarão os servidores.

Considerando ainda, a necessidade da nomeação dos eleitos, representantes dos servidores da Autarquia para a instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme Lei nº 3.920 de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 4.146 de 25 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados **como membros titulares** da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, representando os funcionários da Autarquia, os seguintes servidores: **Carlos Henrique de Lima Gastaldi**, RG. nº 20.480.354-8, **Dionatan Silva Sousa**, RG. nº 672.214 - MA, **Silvia Helena de Oliveira Silva**, RG. nº 24.352.528-X, **Tiago Aurélio de Almeida**, RG. nº 33.044.040-8 e, **como suplentes** os seguintes servidores: **Adriana Aparecida da Silva**, RG. nº 24.299.010-1, **Carmem Silvia Araujo Fontão**, RG. nº 7.695.916-8, **Hélio da Silva Filho**, RG. nº 20.883.718 e, **Sônia Nazaré Assef**, RG. nº 15.419.102; cujo mandato será de (dois) anos, com início em 17 de Maio de 2021 e término em 17 de Maio de 2023.

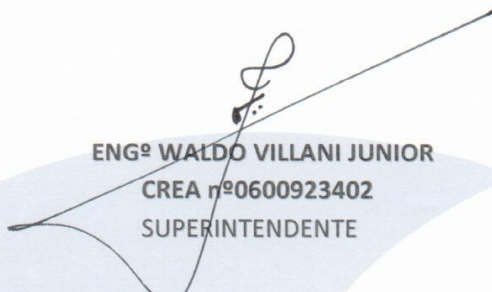
Artigo 2º - Fica revogada em todos os termos a Portaria de nº 4.425 de 27 de Maio de 2019, que nomeava os membros da CIPA representantes dos funcionários, eleitos em 26 de Abril de 2019.



Artigo 3º - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á de apostilar ao prontuário dos servidores, para efeito de controle, todas as anotações necessárias.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 20 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dada e Passada no Gabinete do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 20 de Maio de 2021.



ENGº WALDO VILLANI JUNIOR
CREA nº0600923402
SUPERINTENDENTE



SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH
DIRETORA ADMINISTRATIVA



PORTARIA Nº 5.185 DE 20 DE MAIO DE 2021

**NOMEIA OS REPRESENTANTES DA AUTARQUIA
COMO MEMBROS DA CIPA.**

WALDO VILLANI JUNIOR, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere seu cargo.

Considerando que no dia 14 de Maio de 2021, foi realizada a Eleição para a escolha dos membros da CIPA, os quais representarão os servidores.

Considerando ainda, a necessidade da nomeação dos eleitos, representantes dos servidores da Autarquia para a instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme Lei nº 3.920 de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 4.146 de 25 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados **como membros titulares** da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, representando a Autarquia, os seguintes servidores: **Jadair de Barros Ferreira Filho**, RG. nº 22.622.580-X, **Marcia Regina Garcia**, RG. nº 20.751.504, **Simone Aparecida de Lima Buch**, RG. nº 21.723.452, **Tárcio Loiz Veiga Fortes**, RG. nº 19.601.213 e, **como suplentes** os seguintes servidores: **Daniel Camilo Ferreira Costa**, RG. nº 23.226.130-1, **Gauber Ferreira Vasconcelos**, RG. nº 33.777.189-3 e, **Luciano Ferreira da Cruz**, RG. nº 47.327.238-6; cujo mandato será de (dois) anos, com início em 17 de Maio de 2021 e término em 17 de Maio de 2023.

Artigo 2º - Fica revogada em todos os termos a Portaria de nº 4.426 de 27 de Maio de 2019, que nomeava os representantes da Autarquia como membros da CIPA.



Artigo 3º - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á de apostilar ao prontuário dos servidores, para efeito de controle, todas as anotações necessárias.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 20 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dada e Passada no Gabinete do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 20 de Maio de 2021.


ENGº WALDO VILLANI JUNIOR
CREA nº 0600923402
SUPERINTENDENTE


SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH
DIRETORA ADMINISTRATIVA



PORTARIA Nº 5.186 DE 20 DE MAIO DE 2021

**NOMEIA PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA
DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA.**

WALDO VILLANI JUNIOR, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere seu cargo.

Considerando que no dia 14 de Maio de 2021, foi realizada a Eleição para a escolha dos membros da CIPA, logo a necessidade de nomeação do Presidente dos eleitos e representantes dos servidores da Autarquia na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, e, como previsto nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 164 da NR 5.


RESOLVE:

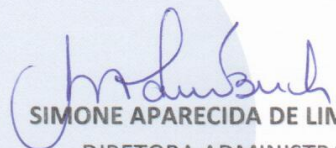
Artigo 1º - Fica nomeada, como Presidente da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Autarquia, a servidora **Simone Aparecida de Lima Buch**, RG nº 21.723.452, cujo mandato será de 02 (dois) anos, com início em 17 de Maio de 2021 e término em 17 de Maio de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de Maio de 2021, revogando-se as disposições ao contrário.

Artigo 3º - Registra-se e Cumpra-se, afixando cópia no local público do costume.

Dada e Passada no Gabinete do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 20 de Maio de 2021.


ENGº WALDO VILLANI JUNIOR
CREA nº0600923402
SUPERINTENDENTE


SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH
DIRETORA ADMINISTRATIVA



PORTARIA Nº 5.187 DE 21 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDO VILLANI JUNIOR, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere seu cargo.

Considerando o que dispõe os artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 125, de 08 de março de 2010.

Considerando que os servidores abaixo relacionados, obtiveram suficiência de desempenho na 2ª Avaliação.

NOME	NOTA
ALEXANDRE CHARLES DIAS BAPTISTA	4,00
ANGELICA CRISTINA ALVES DE LIMA	5,00

RESOLVE:


Artigo 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado da 2ª Avaliação de Desempenho, do Estágio Probatório, dos servidores acima mencionados.

Artigo 2º - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á de fazer as anotações necessárias no prontuário dos servidores.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se por afixação no local público do costume e cumpra-se.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 21 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 21 de Maio de 2021.


ENGº WALDO VILLANI JUNIOR
CREA nº0600923402
SUPERINTENDENTE


SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH
DIRETORA ADMINISTRATIVA



PORTARIA Nº 5.188 DE 21 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA RESULTADO DA 3ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDO VILLANI JUNIOR, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere seu cargo.

Considerando o que dispõe os artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 125, de 08 de março de 2010.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, obteve insuficiência de desempenho na 3ª Avaliação.

NOME	NOTA
RAFAEL CRISPIM PEREIRA	1,75

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado da 3ª Avaliação de Desempenho, do Estágio Probatório, do servidor acima mencionado.

Artigo 2º - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á de fazer as anotações necessárias no prontuário do servidor.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se por afixação no local público do costume e cumpra-se.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 21 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 21 de Maio de 2021.

ENGº WALDO VILLANI JUNIOR
CREA nº0600923402
SUPERINTENDENTE

SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH
DIRETORA ADMINISTRATIVA



PORTARIA Nº 5.189 DE 21 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA RESULTADO DA 3ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDO VILLANI JUNIOR, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere seu cargo.

Considerando o que dispõe os artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 125, de 08 de março de 2010.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, obteve suficiência de desempenho na 3ª Avaliação.

NOME	NOTA
ADILSON JOSÉ DOS SANTOS	3,15

RESOLVE:


Artigo 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado da 3ª Avaliação de Desempenho, do Estágio Probatório, do servidor acima mencionado.


Artigo 2º - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á de fazer as anotações necessárias no prontuário do servidor.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se por afixação no local público do costume e cumpra-se.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 21 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 21 de Maio de 2021.


ENGº WALDO VILLANI JUNIOR
CREA nº0600923402
SUPERINTENDENTE


SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH
DIRETORA ADMINISTRATIVA



PORTARIA Nº 5.190 DE 21 DE MAIO DE 2021.

HOMOLOGA RESULTADO DA 4ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDO VILLANI JUNIOR, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere seu cargo.

Considerando o que dispõe os artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 125, de 08 de março de 2010.

Considerando que os servidores abaixo relacionados, obtiveram suficiência de desempenho na 4ª Avaliação.

NOME	NOTA
LUCAS MENEZES FERREIRA	3,10
DANILO GARCIA SILVA GARRES	3,30
RAFAEL SOUZA PORTO	3,93

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado da 4ª Avaliação de Desempenho, do Estágio Probatório, dos servidores acima mencionados.

Artigo 2º - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á de fazer as anotações necessárias no prontuário dos servidores.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se por afixação no local público do costume e cumpra-se.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 21 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 21 de Maio de 2021.


ENGº WALDO VILLANI JUNIOR
CREA nº0600923402
SUPERINTENDENTE


SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH
DIRETORA ADMINISTRATIVA

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 30.543, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) THAYNA CAROLINNE TOMAZ GARCIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Barretos, com alterações subsequentes, e considerando os autos constantes do Processo n.º 6862/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Fica relotado(a) o(a) servidor(a) Thayna Carolinne Tomaz Garcia, RG n.º 37.024.886-7, lotado(a) no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO

Corregedor Geral do Município

respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 30.544, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ROSILDA SANTOS SOUSA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Barretos, com alterações subsequentes, e considerando os autos constantes do Processo n.º 6862/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Fica relotado(a) o(a) servidor(a) Rosilda Santos Sousa, RG n.º 56.093.154-2, lotado(a) no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO

Corregedor Geral do Município

respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 30.545, DE 17 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA PORTARIA N.º 28.952, DE 13 DE MARÇO DE 2020, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA O BIÊNIO 2020/2022.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 6586/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do artigo 1.º da Portaria n.º 28.952, de 13 de março de 2020, com alterações subsequentes, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ...

I - ...

a) ...

1. Ana Lucia de Souza, RG n.º 27.054.800-2 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano; (NR)

II - ...

b) ...

1. Maria Lucia da Silva, RG n.º 28.368.551-7 - Casa Transitória André Luiz (NR)"

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO

Corregedor Geral do Município

respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 30.546, DE 17 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA PORTARIA N.º 28.588, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE "RECONDUZ E NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMAD."

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando os autos constantes do Processo n.º 6913/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do artigo 1.º da Portaria n.º 28.588, de 10 de fevereiro de 2020, com alterações subsequentes, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ...

I - ...

a) ...

5. Leandro Cesar Silverio, RG n.º 24.246.258-3 - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo; (NR)

b) ...

5. Antonio Marcos Rocha Mariano, RG n.º 25.453.264, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança

Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo; (NR)"

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO

Corregedor Geral do Município

respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 30.547, DE 17 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BARRETOS.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 1.º do artigo 7.º, da Lei n.º 4.003, de 10 de outubro de 2007, com alterações subsequentes, e considerando os autos constantes do Processo n.º 6930/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Barretos:

I - Celia Rodrigues, RG n.º 8.822.496-X, representante da Secretaria Municipal de Habitação;

II - Marlene Rosa Brandão, RG n.º 16.273.682-4, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

III - Alexandre Junqueira Andrade, RG n.º 19.733.297-3, representante da Secretaria Municipal de Finanças; e

IV - Marcelo Claudio de Lima, RG n.º 27.011.244-3, representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2.º - Fica revogada a Portaria n.º 28.299, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO

Corregedor Geral do Município

respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 30.551, DE 18 MAIO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR JOSÉ MARCELO FIGUEIREDO SEMERANO.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 83 e 84 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 7031/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença paternidade ao servidor José Marcelo Figueiredo Semerano, RG n.º 35.581.024-4, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 18 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO

Corregedor Geral do Município

respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 30.552, DE 19 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA PORTARIA N.º 28.298, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2019/2021."

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 6780/2021 **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Fica alterado o seguinte dispositivo do artigo 1.º da Portaria n.º 28.298, de 05 de dezembro de 2019, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ...

I - ...

a) TITULARES:

1. Ana Lucia de Souza, RG n.º 27.054.800-2 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano; (NR)"

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 19 de maio de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO

Corregedor Geral do Município

respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração